



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100185-87.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100185-1)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial do 2º Juizado Especial Federal de Volta Redonda – RJ (02JEF-VR), de 08 a 12/07/2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 647 de 05 de junho de 2019, o Procurador da República Drº Lucas Horta de Almeida foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, OAB, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Abril / 2018	Correição / 2019
Ativos	3.483	4.156	2.674
Suspensos	2.023	1.858	97
Total	5.506	6.014	2.771

Fonte: Relatório da correição/2017, Portal de estatísticas em 04/07/2019 e painel de indicadores da correedoria em 17/07/2019.



Na Correição anterior, realizada de 23 a 27/10/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100329-95.2018.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 2º Juizado Especial Federal de Volta Redonda/RJ, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

Primeira recomendação: “incluir a meta nº 1 CNJ/2017 (produtividade) entre os objetivos perseguidos mensalmente, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho”.

Segunda recomendação: “incluir a meta nº 3 CNJ/2016 (conciliação) entre os objetivos perseguidos mensalmente”.

Terceira recomendação: “priorizar a prolação de sentença nos 09 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III. CNCR)”.

Quarta recomendação: “realizar o movimento 73, APOLO, quando for certificado o trânsito em julgado”.

Quinta recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228)”.

Sexta recomendação: “estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18)”.

Sétima recomendação: “desarquivar os autos para juntar as petições pendentes e regularizar os processos que se encontram no JEF com petições pendentes de juntada”.

Oitava recomendação: “uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral”.

Nona recomendação: “regularizar os livros obrigatórios, com a finalidade na capa e rubrica em todas as folhas”.

Décima recomendação: “instar a Direção do Foro a providenciar (i) um serviço de informática que atenda as necessidades da Subseção Judiciária, notadamente, no que diz respeito aos periféricos; e (ii) ações de treinamento avançado das ferramentas do sistema”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07723, de 19/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/06874, de 27/09/2018, sendo o processo nº 0100329-95.2018.4.02.0000, baixado em 09/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação in loco das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão, sem constatar qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Manter a estratégia de gestão que vem sendo utilizada no tocante às metas do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento da Meta 2/2019 (item 4).
- 2) Verificar se existe motivo para manter o segredo de justiça nos processos nºs 5000799-



13.2019.4.02.5104, 5002853-49.2019.4.02.5104, 5005067-47.2018.4.02.5104, 5004006-20.2019.4.02.5104, 5002675-03.2019.4.02.5104, 5004304-46.2018.4.02.5104, uma vez que não foi localizada decisão judicial a respeito (item 10).

- 3) Regularizar a pendência de juntada de documentos nos respectivos processos (item 12).
- 4) Determinar a devolução dos autos que se encontram remetidos além do prazo (item 12).
- 5) Verificar a situação dos processos físicos n°s 2005.5154.004910-0 e 2006.5154.000155-7, que retornaram do Arquivo Geral e constam como “arquivo permanente” na sala de audiências (item 12).
- 6) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos em conformidade com o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, atentando para aqueles indicados no item 13.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região